HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

Termo de Referência 707/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
707/2026	112408-HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR	18/11/2026 11:00 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		60550.027178/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de registro de preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), destinadas à Seção de Hemodinâmica do Hospital das Forças Armadas (HFA), incluída, quando aplicável, a disponibilização sob consignação e exclusivamente durante a realização do procedimento, de equipamentos e/ou instrumentais indispensáveis à implantação/uso das OPME (item 10), em apoio técnico, com suporte técnico especializado e capacitação operacional, compreendendo entrega, disponibilização operacional (instalação /configuração, quando aplicável) e retirada ao término do procedimento, nos termos da tabela de itens e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATETER ANGIOGRÁFICO AMPLATZ CORONÁRIA DIR, ALÇAS I A III, 5F , DE NYLON, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, BOSTON, MEDTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	456877	UND	05	R$ 84,21	R$ 421,05
2	CATETER ANGIOGRÁFICO AMPLATZ CORONÁRIA ESQ, ALÇAS I A III, 5F , DE NYLON, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, BOSTON, MEDTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	449978	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00

3	CATETER ANGIOGRÁFICO MULTIPURPOSE A1, A2 / 5F , LUMEN VERDADEIRO,SENDO O MESMO NO CORPO E NA PONTA, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MERIT (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	449947	UND	05	R$ 82,20	R$ 411,00
4	KIT INTRODUTOR RADIAL 6 / 7F, 10 A 12 CM, TIPO SLENDER, VALVULADO, COM VIA LATERAL PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS COM MARCADOR COLORIDO DE PADRÃO INTERNACIONAL, COM VIA LATERAL PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS QUE PERMITE MONITORAMENTO PRESSÓRICO, ASPIRAÇÃO E INFUSÃO MESMO COM CATETER EM POSIÇÃO, SISTEMA INTRODUTOR COM PROTUSÃO DE 2,5 CM ALÉM DA EXTREMIDADE DISTAL DA BAINHA PERMITINDO SUAVE E ATRAUMÁTICA INTRODUÇÃO, ACOMPANHADO DE MINI GUIA DE 0,021", COM AGULHA OU JELCO PARA PUNÇÃO COM LUMEN INTERNO COMPATÍVEL COM CATETER 7F E DIAMETRO EXTERNO COMPARADO AO DIAMETRO DO INTRODUTOR 6F (TIPO SLENDER) MARCAS DE REFERÊNCIA: TERUMO / CORDIS (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	448121	UND	20	R$ 97,20	R$ 1.944,00
5	CATETER BALÃO DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA, EM HIPOTUBO, DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2,00 A 5.0 MM E COMP. DE 6 MM A 30 MM.(COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABBOT, BOSTON, MEDTRONIC, BIOTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	614828	UND	200	R$ 199,80	R$ 39.960,00
6	CATETER GUIA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA AMPLATZ COR. ESQ. AL 1, AL2, AL3 / 5 A 7F, LUMEN INTERNO 0,070", TRANÇADO ARAMADO E RECOBERTO DE PTFE, PONTA SOFT RADIOPACA MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MEDTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	456876	UND	05	R$ 132,50	R$ 662,50

7	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA DE MAMARIA IM 5 A 7F, LUMEN INTERNO DE 0.070", TRANÇADO ARAMADO, RECOBERTO DE PTFE PONTA SOFTRADIOPACA MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MEDTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	449964	UND	05	R$ 174,63	R$ 873,15
8	MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, DISPOSITIVO P/ OCLUSÃO VASCULAR, ESPONJA COLÁGENO E POLÍMERO ABSORVÍVEL, BAINHA INTRODUTORA, FIO GUIA, CONJUNTO COMPLETO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 6 A 8 F EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO ANGIOSEAL). (COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC,BIOTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	446085	UND	50	R$ 1.932,50	R$ 96.625,00
9	MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR MATERIAL: POLÍMERO, ISENTO LÁTEX NATURAL , COMPONENTE 1: BALÃO INTRA-AÓRTICO - BIA, VOLUME 40 ML , COMPONENTE 2: CERCA DE 260 X 15 MM , COMPONENTE 3: CATETER CERCA DE 725 MM , ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO , ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL , EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL **(DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CATETER PARA CONTRAPULSAÇÃO BALÃO INTRA-AÓRTICO, DIÂMETRO DE 7 A 8F, 30 - 40 CC, COM SISTEMA DE INSERÇÃO CONTENDO INTRODUTOR, DILATADORES, FIO GUIA, EXTENSORES, AGULHA, TORNEIRINHA, COM ADAPTADOR QUE PERMITA USO COM DIVERSOS CONSOLES, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ARROW ACAT1 E ACAT2, DATASCOPE CS100 E CS300.)** (COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC,BIOTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	446725	UND	05	R$ 5.801,43	R$ 29.007,15
	KIT DE CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA CORONARIANA, COM ELETRODOS DE					

10	LITOTRIPSIA INTERNOS INTEGRADOS, DIÂMETROS NOMINAIS DE 2,5 A 4,0 MM, COMPATÍVEL COM FIO-GUIA 0,014", USO ÚNICO, ESTÉRIL, PARA PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO, EM APOIO TÉCNICO, DO GERADOR DE ONDAS DE CHOQUE PARA LITOTRIPSIA INTRAVASCULAR, INCLUINDO CABOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC,BIOTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	614839	UND	15	R$ 25.270,00	R$ 379. 050,00
Valor Total: R$ 550.053,85						

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.*

Órgão Gerenciador: HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS(HFA)					
ITEM	***DESCRIÇÃO/ ESPECIF.***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***REQUISIÇÃO MÍNIMA***	***REQUISIÇÃO MÁXIMA***	***QUANTIDADE TOTAL***
01	CATETER ANGIOGRÁFICO AMPLATZ CORONÁRIA DIR, ALÇAS I A III, 5F , DE NYLON, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, BOSTON, MEDTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	02	05
02	CATETER ANGIOGRÁFICO AMPLATZ CORONÁRIA ESQ, ALÇAS I A III, 5F , DE NYLON, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, BOSTON, MEDTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	05	10
03	CATETER ANGIOGRÁFICO MULTIPURPOSE A1, A2 / 5F , LUMEN VERDADEIRO,SENDO O MESMO NO CORPO E NA PONTA, PONTA SOFT, COMP. 100 A 110 CM MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MERIT (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	02	05
	KIT INTRODUTOR RADIAL 6 / 7F, 10 A 12 CM, TIPO SLENDER, VALVULADO, COM VIA LATERAL				

04	PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS COM MARCADOR COLORIDO DE PADRÃO INTERNACIONAL, COM VIA LATERAL PARA INFUSÃO DE LÍQUIDOS QUE PERMITE MONITORAMENTO PRESSÓRICO, ASPIRAÇÃO E INFUSÃO MESMO COM CATETER EM POSIÇÃO, SISTEMA INTRODUTOR COM PROTUSÃO DE 2,5 CM ALÉM DA EXTREMIDADE DISTAL DA BAINHA PERMITINDO SUAVE E ATRAUMÁTICA INTRODUÇÃO, ACOMPANHADO DE MINI GUIA DE 0,021", COM AGULHA OU JELCO PARA PUNÇÃO COM LUMEN INTERNO COMPATÍVEL COM CATETER 7F E DIAMETRO EXTERNO COMPARADO AO DIAMETRO DO INTRODUTOR 6F (TIPO SLENDER) MARCAS DE REFERÊNCIA: TERUMO / CORDIS (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	02	10	20
05	CATETER BALÃO DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA NÃO COMPLACENTE, TROCA RÁPIDA, EM HIPOTUBO, DISPONÍVEL NOS DIÂMETROS 2,00 A 5.0 MM E COMP. DE 6 MM A 30 MM.(COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABBOT, BOSTON, MEDTRONIC, BIOTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	15	97	200
06	CATETER GUIA DE ANGIOPLASTIA CORONÁRIA AMPLATZ COR. ESQ. AL 1, AL2, AL3 / 5 A 7F, LUMEN INTERNO 0,070", TRANÇADO ARAMADO E RECOBERTO DE PTFE, PONTA SOFT RADIOPACA MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MEDTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	02	05
07	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA DE MAMARIA IM 5 A 7F, LUMEN INTERNO DE 0.070", TRANÇADO ARAMADO, RECOBERTO DE PTFE PONTA SOFTRADIOPACA MARCAS DE REFERÊNCIA: CORDIS, TERUMO, BOSTON, MEDTRONIC (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	02	05

08	MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR, DISPOSITIVO P/ OCLUSÃO VASCULAR, ESPONJA COLÁGENO E POLÍMERO ABSORVÍVEL, BAINHA INTRODUTORA, FIO GUIA, CONJUNTO COMPLETO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 6 A 8 F EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO ANGIOSEAL). (COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC, BIOTRONIC, TERUMO(equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	02	04	50
09	MATERIAL ESPECIAL CARDIOVASCULAR MATERIAL: POLÍMERO, ISENTO LÁTEX NATURAL , COMPONENTE 1: BALÃO INTRA-AÓRTICO - BIA, VOLUME 40 ML , COMPONENTE 2: CERCA DE 260 X 15 MM , COMPONENTE 3: CATETER CERCA DE 725 MM , ADICIONAIS: CONJUNTO INTRODUTOR COMPLETO , ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL , EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL **(DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CATETER PARA CONTRAPULSAÇÃO BALÃO INTRA-AÓRTICO, DIÂMETRO DE 7 A 8F, 30 - 40 CC, COM SISTEMA DE INSERÇÃO CONTENDO INTRODUTOR, DILATADORES, FIO GUIA, EXTENSORES, AGULHA, TORNEIRINHA, COM ADAPTADOR QUE PERMITA USO COM DIVERSOS CONSOLES, COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS ARROW ACAT1 E ACAT2, DATASCOPE CS100 E CS300.)** (COM FORNECIMENTO PREFERENCIALMENTE EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO) MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC,BIOTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	01	02	05
	KIT DE CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA CORONARIANA, COM ELETRODOS DE LITOTRIPSIA INTERNOS INTEGRADOS, DIÂMETROS NOMINAIS DE 2,5 A 4,0 MM, COMPATÍVEL COM FIOGUIA 0,014”, USO ÚNICO, ESTÉRIL, PARA PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, COM DISPONIBILIZAÇÃO, EM APOIO TÉCNICO, DO GERADOR DE				

10	ONDAS DE CHOQUE PARA LITOTRIPSIA INTRAVASCULAR, INCLUINDO CABOS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO. MARCAS DE REFERÊNCIA: ABOTT, BOSTON, MEDTRONIC, BIOTRONIC, TERUMO (equivalente, similar ou de melhor qualidade)	UND	02	07	15

1.2. Todos os itens do Termo de Referência são destinados a AMPLA PARTICIPAÇÃO;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. Em caso de divergência entre as especificações do CATMAT e a descrição complementar dos itens no Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 01/04/2025;

III) Id do item no PCA: 12;

VI) Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 112408-10/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantira máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substance), tais como: mercúrio(Hg), chumbo (Pb), cromo hexa valente (Cr (Vi)), cádmio (Cd) bifenilpolibromados(PBBs), éteresdifenil-polibromados (PBDEs);

4.1.5. O agente responsável pela fase de lance solicitará ao fornecedor, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Caso o produto seja dispensado do registro, a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro;

4.1.6. O registro informado do produto deverá estar completo e conter todos os dígitos que permitam identificar de qual apresentação do produto se trata a proposta apresentada;

4.1.7. Caso o produto seja dispensado do registro, a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro;

4.1.8. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA e suas atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa;

4.1.9. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974. Caso a licitante seja dispensada da Licença, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa;

4.1.10. O responsável pela avaliação das propostas, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à Anvisa ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s) de referência, característica(s) ou modelo(s), de forma excepcional e devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a padronização, a interoperabilidade e a qualidade técnica dos materiais, sem prejuízo da ampla competitividade e da paridade de armas entre os licitantes.

4.2.1. Para fins do disposto no item 4.2., consideram-se marcas de referência aquelas indicadas na descrição técnica dos itens (tabela do item 1.1 deste Termo de Referência), a exemplo de: Abbott, Asahi, Biotronik, Boston Scientific, Cook, Cordis, Cremer, Guerbet, Medicath/Zarec/Biomedical, Medtronic, Merit Medical, SCW, St. Jude, Terumo, entre outras expressamente relacionadas por item, observada a pertinência técnica e a motivação constante do ETP.

4.2.2. As marcas eventualmente indicadas serão consideradas exclusivamente como referência técnica, devendo constar, de modo expresso, acompanhadas das expressões “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”, admitindo-se a oferta de produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações técnicas e ao desempenho mínimo exigidos, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Caberá ao licitante demonstrar a equivalência técnica do produto ofertado, quando aplicável, mediante documentação idônea (catálogos técnicos, fichas de especificação, laudos, certificados, relatórios do fabricante e/ou outros elementos de prova), apta a evidenciar compatibilidade com os requisitos do Termo de Referência, assegurando-se contraditório técnico e paridade de armas na análise de conformidade.

4.2.4. A Administração observará, na indicação e no uso de marcas de referência, a vedação do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar que a padronização conduza, direta ou indiretamente, à configuração de fornecedor exclusivo, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente motivadas, preservando-se a isonomia e a continuidade assistencial (periculum in mora).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há necessidade de vedação de marca.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados contendo:

4.4.1. Documentação da fabricante como: catálogo, folder e datasheet, do produto com todas as características técnicas;

4.4.2. Descrição do material com especificação técnica;

4.4.3. Descrição do material com especificação técnica;

4.4.4. Advertência(s) sobre o produto; e

4.4.5. Informação quanto ao registro da OPME na Anvisa.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Item 44.

4.5.2. As amostras poderão ser entregues no endereço da Seção de Hemodinâmica do Hospital das Forças Armadas (HFA), no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação no sistema eletrônico, sendo da empresa a responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

4.5.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada via chat do sistema eletrônico antes do término do prazo, cabendo à Administração decidir motivadamente.

4.5.4. A não entrega da amostra, o atraso sem justificativa aceita ou a entrega em desconformidade com as especificações implicará recusa da proposta quanto ao item correspondente.

4.5.5. Serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

4.5.5.1. Qualidade da matéria prima e componentes;

4.5.5.2. Embalagem: Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como data fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, estão registrado deforma clara na embalagem;

4.5.5.3. Instrução de uso: Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

4.5.5.4. Praticidade: Verificar praticidade de utilização do material;

4.5.5.5. Acabamento: Observar qualidade do acabamento do produto/material;

4.5.5.6. Conformidade Técnica: Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital;

4.5.5.7. Desempenho na utilização;

4.5.5.8. Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio;

4.5.5.9. Segurança: Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundos as normas de Boas Práticas;

4.5.5.10. Verificação da descrição do material contida no rótulo de acordo com especificação do edital;

4.5.5.11. Características Técnicas: Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso;

4.5.5.12. Registro do Material na ANVISA: Os materiais licitados deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro;

4.5.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.8. Os exemplares entregues serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, testados e, se necessário, desmontados pela equipe técnica, sem direito a ressarcimento.

4.5.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras deverão ser recolhidas pelo fornecedor no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação da Administração; decorrido o prazo sem retirada, poderão ser descartadas/inutilizadas, sem direito a ressarcimento.

4.5.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não há necessidade de carta de solidariedade para esta contratação de materiais de consumo.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) aos itens objeto da presente republicação, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, considerando o histórico de insucesso do certame anterior e a necessidade de ampliar a competitividade para viabilizar a obtenção de propostas válidas e a efetiva contratação, conforme os seguintes motivos, devidamente demonstrados nos autos:

I – Histórico de insucesso do certame anterior: os itens objeto da presente republicação foram submetidos a procedimento licitatório anterior, no qual se verificou o fracasso de determinados itens, conforme registros constantes dos autos. Tal circunstância evidencia a dificuldade de obtenção de propostas aptas à contratação e recomenda a adoção de medidas destinadas à ampliação do universo de participantes;

II – Ampliação da competitividade: a manutenção da reserva de cota poderá representar uma restrição adicional à participação de potenciais fornecedores, especialmente diante do histórico de insucesso da licitação anterior. Dessa forma, o afastamento da reserva de cota busca favorecer a obtenção de maior número de propostas válidas, ampliando as possibilidades de êxito da contratação;

III – Interesse público e continuidade do abastecimento: considerando que os materiais destinam-se à assistência em hemodinâmica, a repetição do fracasso do certame poderá comprometer o abastecimento e a continuidade dos atendimentos. Assim, a ampliação da competitividade constitui medida destinada a mitigar os riscos de desabastecimento e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde.

4.10. Diante do exposto, afasta-se a aplicação da reserva de cota destinada às ME/EPP para todos os itens objeto da presente republicação, como medida destinada à ampliação da competitividade e à redução do risco de novo fracasso do certame, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, quando legalmente aplicáveis.

Margem de Preferência:

4.11. Não se aplica.

Possibilidade de Renovação do Quantitativo Registrado em Ata:

4.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.13. Em caso de prorrogação da ata, poderá, ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega/disponibilização dos materiais e, quando aplicável, dos equipamentos/instrumentais em apoio técnico, deverá observar as seguintes condições, compatibilizando-se a continuidade assistencial (periculum in mora) com o julgamento objetivo e a paridade de armas entre licitantes.

5.2. Materiais/procedimentos que exigem suporte de equipamentos/instrumentais (apoio técnico) – item 49: os equipamentos e/ou instrumentais indispensáveis à implantação/uso das OPME serão disponibilizados sob demanda e

exclusivamente durante a realização do procedimento, com entrega, disponibilização operacional (instalação /configuração, quando aplicável), suporte técnico e retirada ao término do ato, devendo estar disponíveis, como regra, até 24 (vinte e quatro) horas antes do procedimento programado, contadas da emissão da Ordem de Fornecimento /convocação formal, a fim de assegurar a realização do ato assistencial na data agendada.

5.3. Itens para composição de estoque físico – itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7: os insumos auxiliares e materiais de consumo recorrente deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual inclui o encaminhamento da Nota de Empenho, emitida pela Administração, observado o quantitativo solicitado.

5.4. Forma de remessa por Ordem de Fornecimento para composição de estoque físico: para cada Ordem de Fornecimento, a entrega poderá ocorrerá em remessa única e integral ou parcelada, como medida necessária para adequação à dinâmica assistencial e mitigação de risco de desabastecimento e desperdício, preservando-se a eficiência e a economicidade.

5.4.1. Justificativa técnica para eventual flexibilização (quando adotada): a alta variabilidade de consumo e a dependência de demanda clínica imediata na Hemodinâmica, com necessidade de numerações, calibres e especificações distintas conforme o caso clínico, tornam tecnicamente recomendável, em situações específicas, a entrega parcelada autorizada pela Administração, a fim de evitar desabastecimento, desperdício e elevação de custos operacionais, sem prejuízo do controle e da rastreabilidade.

5.5. Itens sob regime de consignação – itens 5, 8, 9: os materiais implantáveis (OPME) e dispositivos especiais serão disponibilizados pela contratada conforme a programação assistencial e as Ordens de Fornecimento sob Demanda, de modo a garantir a disponibilidade para o procedimento agendado. Para fins de início/montagem de grade ou reposição/regularização do estoque disponibilizado sob demanda, a contratada deverá enviar os itens requisitados em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento, ressalvadas situações de urgência assistencial formalmente justificadas, em que poderão ser definidos prazos menores pela Administração.

5.5.1. Da possibilidade de aquisição dos materiais disponibilizados em regime de consignação: a disponibilização em consignação não impede, limita ou condiciona a prerrogativa da Administração de proceder à aquisição direta desses materiais, sempre que a dinâmica assistencial assim o exigir. Permanecem asseguradas ao HFA a liberdade de escolha, a oportunidade e a conveniência administrativa para aquisição, inclusive diante de variações de numeração, calibre ou especificações técnicas necessárias ao tratamento individualizado, bem como quando houver vantajosidade econômica. A compra direta constitui faculdade administrativa, sem caracterizar obrigação de utilização preferencial dos materiais consignados pela contratada.

5.6. Os materiais deverão ser entregues no Hospital das Forças Armadas — HFA, Brasília/DF, no setor designado para recebimento (Seção de Recebimento de Materiais ou Seção Central de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, conforme rotina interna), em dias e horários informados pela Administração. Notas fiscais com natureza de operação “venda” terão inicialmente recebimento provisório.

5.7. A remessa de pedidos pelo HFA será iniciada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, tanto para itens para composição de estoque físico, quanto para disponibilização de equipamentos/instrumentais em apoio técnico ou para materiais sujeitos à contratação por consignação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. As ordens de fornecimento e os documentos relativos à necessidade de equipamentos de apoio serão emitidos via e-mail institucional, assegurando rastreabilidade e controle.

5.9. Para os itens fornecidos sob consignação (itens 5, 8, 9) e para os procedimentos com disponibilização de equipamentos em apoio (item 10), a contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente utilizados após o recebimento do Comunicado de Uso de OPME, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.9.1. A Nota Fiscal dos itens sob consignação deverá conter os dados indispensáveis à rastreabilidade e ao controle (incluindo lote e validade) e, quando exigido pelos controles internos e pela rotina assistencial, informações mínimas de vinculação ao procedimento (data e responsável técnico), observando-se o tratamento restrito e a proteção de dados.

5.10. As Notas Fiscais emitidas para os itens sob consignação e para os procedimentos com equipamentos de apoio técnico deverão estar devidamente preenchidas e completas e ser entregues, das 8h às 17h, ao agente de controle

de OPME (ou pessoa designada), em via impressa ou eletrônica, para o e-mail indicado pela Administração. A contratada será responsável por custear a logística reversa, incluindo o recolhimento dos OPME não utilizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da devolução dos produtos provenientes do estoque consignado.

5.11. Caberá ao setor competente de recebimento/Seção de OPME, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe declarar a aceitação conforme as especificações do edital.

5.12. O recebimento dos materiais está condicionado à conferência, às avaliações qualitativas e à aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou inconformidades detectadas, conforme previsto neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.13. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade, em prazo razoável definido pela Administração, fixado, para este objeto, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, observado que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo máximo e determina que os prazos e métodos sejam definidos no contrato ou regulamento (art. 140, §3º).

5.15. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. As estruturas físicas destinadas ao armazenamento/organização do estoque sob demanda (grades, expositores, prateleiras ou armários disponibilizados pela contratada) deverão permanecer instaladas nas dependências da Seção de Hemodinâmica do HFA durante a vigência da contratação, sem ônus adicional, cabendo à contratada instalação, manutenção, substituição em caso de danos e retirada ao término.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do fornecimento em apoio técnico operacional de equipamentos/instrumentais (uso exclusivo no procedimento)

5.17. Esta contratação prevê a disponibilização, em regime de apoio técnico, exclusivamente dos equipamentos e/ou instrumentais necessários à adequada utilização/implantação das OPME associadas ao item 49, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, sem transferência de propriedade à Administração, na forma do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021 (execução contratual).

5.18. O apoio técnico terá natureza estritamente operacional: os equipamentos/instrumentais serão disponibilizados sob demanda e utilizados exclusivamente durante a realização do procedimento assistencial a que estiverem vinculados, não permanecendo sob guarda do HFA e não se caracterizando cessão para uso contínuo. A entrega, a disponibilização operacional (instalação/configuração, quando aplicável) e a retirada ocorrerão no mesmo evento assistencial, conforme agendamento formal pela Seção de Hemodinâmica.

5.19. Caberá à contratada:

I – providenciar, às suas expensas, o transporte, entrega e retirada dos equipamentos/instrumentais, em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados nas ordens de fornecimento/agendamentos, garantindo sua pronta operacionalidade antes do início do procedimento;

II – disponibilizar suporte técnico especializado durante o procedimento, quando necessário, para assegurar o funcionamento seguro e adequado do equipamento/instrumental;

III – realizar manutenção corretiva e ajustes indispensáveis ao pleno funcionamento, incluindo atualizações de software, quando aplicável, sem ônus à Administração;

IV – substituir, em prazo compatível com a continuidade do atendimento, qualquer equipamento/instrumental com falha, vício ou defeito que impeça seu uso seguro;

V – manter a conformidade regulatória e de segurança do equipamento/instrumental, respondendo pela integridade e guarda enquanto estiver sob sua logística e responsabilidade operacional.

5.20. Caberá à Administração:

I – assegurar ambiente apropriado para instalação e uso durante o procedimento, de acordo com as especificações técnicas do fabricante/contratada;

II – zelar pelo uso adequado do equipamento/instrumental enquanto estiver em operação no procedimento, vedada qualquer utilização fora das finalidades previstas;

III – comunicar imediatamente quaisquer anomalias, falhas ou defeitos observados durante o uso, registrando a ocorrência em documento próprio, para fins de rastreabilidade e apuração;

IV – viabilizar a retirada imediata do equipamento/instrumental pela contratada ao término do procedimento.

5.21. É vedada a cobrança, a qualquer título, pela mera disponibilização do apoio técnico operacional, bem como a transferência direta ou indireta de seus custos à Administração. A remuneração da contratada limitar-se-á aos materiais efetivamente adquiridos e utilizados, nos termos deste Termo de Referência.

Do fornecimento sob demanda em consignação (contrato estimatório) – OPME e dispositivos especiais

5.22. Para os itens 5, 8, 9, o fornecimento ocorrerá sob regime de consignação, na forma do contrato estimatório previsto no Código Civil (arts. 534 a 537), combinado com as regras de execução, recebimento, liquidação e pagamento da Lei nº 14.133/2021.

5.23. No regime de consignação, a contratada disponibilizará, quando solicitada, a grade necessária de tamanhos /variações para atendimento da programação assistencial, permanecendo a propriedade dos materiais consignados com a contratada até a efetiva utilização no procedimento. A consignação não gera obrigação de compra, constituindo faculdade administrativa a seleção do item efetivamente utilizado.

5.24. Os materiais consignados permanecerão armazenados em estruturas físicas apropriadas (grades, expositores, prateleiras ou armários), nas dependências da Seção de Hemodinâmica do HFA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, cabendo à contratada a disponibilização, instalação, manutenção, substituição por dano/avaria e retirada ao término, observadas as rotinas internas de controle e rastreabilidade.

5.25. Após a realização do procedimento, a Seção de Hemodinâmica emitirá Comunicado de Uso de OPME, contendo, no mínimo, identificação do procedimento, itens utilizados, lotes, validade e demais dados necessários à auditoria e rastreabilidade, servindo de base para conferência e faturamento.

5.26. A contratada deverá emitir Nota Fiscal exclusivamente em relação aos materiais efetivamente utilizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do Comunicado de Uso de OPME, observadas as exigências de preenchimento e rastreabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.27. Os materiais não utilizados deverão ser recolhidos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de devolução, incluindo a logística reversa e a recomposição do estoque mínimo pactuado, quando aplicável, preservando-se a continuidade assistencial (periculum in mora).

5.28. A disponibilização em consignação não impede nem condiciona a prerrogativa da Administração de proceder à aquisição direta de materiais fora do estoque consignado, sempre que a dinâmica assistencial, a variação técnica necessária (numeração/calibre/especificações) ou a vantajosidade econômica assim o exigirem, não havendo obrigatoriedade de utilização preferencial de itens consignados.

5.29. Fica vedada a inclusão, direta ou indireta, de custos de consignação no preço dos insumos, devendo eventual estrutura de armazenamento/organização ser fornecida sem ônus, sob pena de glosa e demais providências cabíveis, assegurando-se a economicidade e a paridade de armas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas mínimas, em exegese sistemática dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a preservar a rastreabilidade, mitigar riscos assistenciais (periculum in mora) e assegurar a adequada responsabilização:

6.16. Antes de cada procedimento assistencial, o fiscal competente (ou equipe por ele designada) confirmará, mediante check-list, a disponibilidade e a conformidade dos materiais consignados e dos equipamentos disponibilizados em apoio técnico estritamente necessários ao ato, registrando, no mínimo: data e horário do agendamento, itens/quantidades, lote/série, validade, integridade de embalagem, condições de esterilidade quando aplicável e compatibilidade técnica com o item implantável.

6.17. Considerando que o equipamento em apoio técnico será utilizado exclusivamente no momento do procedimento, o recebimento e a devolução ocorrerão em regime de disponibilização temporária, com registro formal de entrada e saída e identificação do responsável pela entrega e retirada, vedada a permanência do equipamento sob guarda do HFA fora da janela assistencial vinculada ao procedimento. Qualquer permanência excepcional deverá ser previamente autorizada pelo gestor do contrato, com justificativa técnica e termo de responsabilidade.

6.18. Após o procedimento, o fiscal competente atestará a execução/fornecimento e o consumo efetivo, confrontando registros assistenciais com a documentação fiscal, autorizando o faturamento apenas do que for comprovadamente utilizado e rastreável. Divergências, não conformidades ou descumprimentos ensejarão glosa e registro circunstanciado, com comunicação ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a paridade de armas em eventual apuração.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' do subitem 7.1, até 20% do valor do Contrato;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 'c' do subitem 7.1, até 10% do valor do Contrato;

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea 'b' do subitem 7.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato;

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea 'd' do subitem 7.1, a multa será até 20% do valor do Contrato;

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 7.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO* , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR ITEM.*

Do tratamento diferenciado às ME/EPP (LC 123/2006) e da não aplicação de cota por item:

9.1.2. Em observância ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, procedeu-se à análise de aplicabilidade de mecanismos de favorecimento às ME/EPP, à luz do interesse público e da isonomia material, visando preservar a paridade de armas no certame.

9.1.3. Todavia, quanto aos itens abaixo indicados, concluiu-se que a instituição de cota reservada/exclusividade não se revela vantajosa, pois há histórico recente de baixa competitividade, com ocorrência de itens desertos e cancelados no julgamento, conforme documento acostado aos autos (Certidão de Análise de Republicação de Edital). Tal contexto evidencia fumus boni iuris para o afastamento pontual do benefício, por risco concreto de repetição de deserto e comprometimento do atendimento.

9.1.4. O risco de novo deserto configura periculum in mora, especialmente por se tratar de insumos vinculados à assistência em hemodinâmica, em que a interrupção do fornecimento pode impactar a continuidade do serviço e a dignidade da pessoa humana, considerando a hipossuficiência material do usuário do serviço de saúde.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio, distribuição, armazenamento, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (produtos para a saúde), expedido pela ANVISA para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Caso a licitante seja dispensada da AFE, deverá apresentar documento de comprovação da dispensa.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de regularidade técnico-sanitária compatível com o objeto, mediante apresentação de:

a) Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual/municipal), compatível com a atividade de fabricação/distribuição/comercialização/importação de produtos para saúde; e

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível para a atividade econômica exercida e compatível com o objeto.

9.32.1. Quando a atividade exigir responsável técnico, deverá ser comprovada a designação do responsável técnico e sua regularidade junto ao conselho profissional competente, na forma da regulamentação aplicável.

9.32.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão às exigências de regularidade técnico-sanitária, quando aplicáveis, no momento da assinatura do contrato/ata ou do aceite de instrumento equivalente, mediante comprovação de adoção das providências necessárias à regularização no Brasil, sem prejuízo das exigências do edital.

9.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio de certidões/atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme o(s) item(ns)/grupo(s) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta:

9.33.1.1. (Macrogrupo SRP – materiais de consumo recorrente) fornecimento de insumos/dispositivos para hemodinâmica/cardiologia intervencionista (ex.: cateteres diagnósticos/guia, introdutores, fios-guia, manifolds, campos e itens correlatos), demonstrando capacidade logística de entrega e reposição conforme demanda do serviço.

9.33.1.2. (Macrogrupo consumo/consignação – OPME e dispositivos especiais) fornecimento de OPME e/ou dispositivos implantáveis e especiais utilizados em hemodinâmica/cardiologia intervencionista (ex.: stents, balões, microcateteres, dispositivos de fechamento/oclusão e equivalentes), em regime de fornecimento sob demanda e/ou consumo/consignação, com evidência de:

a) rastreabilidade por lote/validade e controle de itens efetivamente utilizados; e

b) capacidade de disponibilização de variações técnicas (numeração, calibre, diâmetro, comprimento ou equivalentes), compatíveis com a individualização terapêutica.

9.33.1.3. (Macrogrupo com apoio técnico – itens que dependem de console/sistema) quando o item pertinente exigir disponibilização de equipamento em apoio técnico para uso no procedimento, o(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar a aptidão para:

a) disponibilizar o console/sistema/equipamento necessário ao uso do material, com instalação e funcionamento antes do procedimento;

b) prestar suporte técnico operacional durante a utilização, quando aplicável;
c) realizar manutenção corretiva e substituir o equipamento em prazo compatível com a continuidade do atendimento, sem ônus adicional por mera disponibilização.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo eventualmente exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis aos produtos para saúde (OPME e, quando pertinente, aos equipamentos disponibilizados em apoio técnico), previstos na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, mediante apresentação, pelo licitante provisoriamente classificado em

primeiro lugar, de documento comprobatório de registro ou notificação do produto junto à ANVISA, válido e compatível com o item ofertado.

9.34.1. Caso o produto seja dispensado de registro/notificação, deverá ser apresentado Certificado de Dispensa de Registro ou documento equivalente emitido pela ANVISA.

9.34.2. Os documentos apresentados deverão permitir verificação de autenticidade e rastreabilidade (número de registro/notificação/dispensa e identificação do produto), devendo corresponder às especificações técnicas do item e à marca/modelo ofertados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 550.053,85 (Quinhentos e cinquenta mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista o interesse público e a ampla divulgação do processo de licitação para a aquisição do referido material, julga-se não haver necessidade de classificação do presente documento nos termos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Resposta da Equipe de Planejamento:

Brasília, 05 de novembro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 02(dois),* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, fixado inicialmente em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à comprovação da existência de créditos orçamentários para sua continuidade no exercício, permitida a negociação com a Contratada e observadas as vedações legais aplicáveis, inclusive quanto ao *Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na

legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO COGO BECK

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 11:00:04.

ALBERTO LEONEL DE FIGUEIREDO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 10:37:13.